

TERMO DE ANUÊNCIA

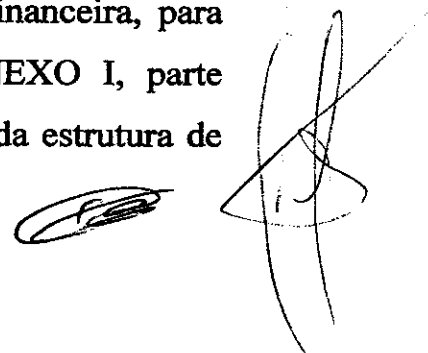
I – DAS PARTES

I.1 –ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 –ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção das edificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de



equipamentos de educação do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes , e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e Linha de Transmissão de 69 Kv.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de educação do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

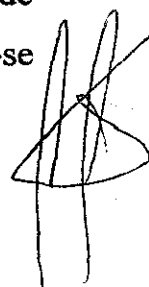
III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, hidráulico e elétrico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, registrando-se



responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso e operação;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.



V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até **08.12.2010**, com conclusão, salvo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em **30.04.2011**.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 01 de novembro de 2010.


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

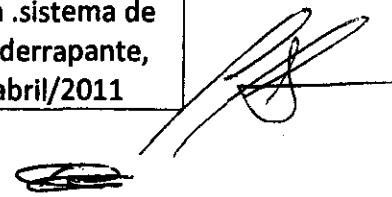
TESTEMUNHAS:

.....

.....

Anexo I
Equipamentos de Educação-
Município de Vitória do Xingu

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição
Vitória do Xingu sede	EMEF	1 Escola em local a ser definido pela Municipalidade, em terreno próprio a ser adquirido, arcando a NESA com os custos do terreno , a ser adquirido, sendo o comprador a Municipalidade, sendo que a NESA pagará o valor a ser negociado diretamente ao vendedor. A municipalidade fará as tratativas necessárias à aquisição do terreno	1 Escola com 4 salas de aula padrão e equipamentos padrão necessários. Prazo de entrega do equipamento- Escola- definido para julho de 2011 e com início para até dia 8 de dezembro de 2010.
Vitória do Xingu Belo Monte	EMEF	Evangelho Belo Monte	Construção de 01 sala de aula, com capacidade para 35 alunos com 60 m ² de áreas construída em alvenaria, equipada com 35 carteiras de sala de aula e instalações elétrica e hidráulica .sistema de ventilação e piso cerâmico antiderrapante, com previsão de entrega para abril/2011



Anexo I
Equipamentos de Educação-
Município de Vitória do Xingu

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição
Vitória do Xingu sede	EMEF	1 Escola em local a ser definido pela Municipalidade, em terreno próprio a ser adquirido, arcando a NESA com os custos do terreno, a ser adquirido, sendo o comprador a Municipalidade, sendo que a NESA pagará o valor a ser negociado diretamente ao vendedor. A municipalidade fará as tratativas necessárias à aquisição do terreno	1 Escola com 4 salas de aula padrão e equipamentos padrão necessários. Prazo de entrega do equipamento- Escola- definido para 30 de abril de 2011 e com início para até dia 8 de dezembro de 2010.
Vitória do Xingu Belo Monte	EMEF	Evangelho Belo Monte	Construção de 01 sala de aula, com capacidade para 35 alunos com 60 m ² de áreas construída em alvenaria, equipada com 35 carteiras de sala de aula e instalações elétrica e hidráulica .sistema de ventilação e piso cerâmico antiderrapante, com previsão de entrega para abril/2011

